

ANÁLISE DE RECURSO – QUESTÃO DISCURSIVA

Candidato 79

O candidato insurge-se contra a pontuação atribuída (12,0), alegando, em síntese: ter abordado adequadamente o núcleo temático exigido pela questão, demonstrando conhecimento acerca dos requisitos essenciais do Acordo de Não Persecução Penal, especialmente no tocante à ausência de violência doméstica, à reincidência e ao fato de o réu não ter sido beneficiado anteriormente pelo instituto. Desse modo, a pontuação atribuída ao item “Conhecimento do Tema” mostra-se desproporcional. No que se refere à “Capacidade Argumentativa”, argumenta que o texto apresenta desenvolvimento lógico, coeso e juridicamente fundamentado, expondo os requisitos e impedimentos do ANPP de maneira organizada e compreensível. Nesse passo, solicita a reavaliação dos citados itens e a majoração da nota inicialmente atribuída.

Não assiste razão ao candidato.

Conforme o padrão de resposta publicado, esperava-se que o candidato discorresse sobre os 05 requisitos bem como, dos 04 impedimentos, mencionasse ao menos dois. Ocorre que o candidato não atendeu ao padrão de resposta.

Quanto ao conteúdo, não houve menção correta aos requisitos. Respostas parciais não são consideradas corretas uma vez que a avaliação de provas discursivas pauta-se pela literalidade e precisão técnica. Para exemplificar, citem-se os seguintes trechos:

“não podem ter gozado deste benefício anteriormente” (em que prazo?);

“tem que ser crime menor que 4 anos” não é o mesmo que crime com pena mínima inferior a quatro anos;

“não ser crime doloso contra a vida” não é requisito ou impedimento.

Desse modo, além de não elencar corretamente os itens exigidos, o candidato aponta requisitos inexistentes, o que afeta diretamente a capacidade argumentativa, coesão e coerência.

Os impedimentos/requisitos mencionados foram devidamente pontuados.

Diante do exposto, a banca examinadora decide pelo **INDEFERIMENTO do pleito recursal**, mantendo-se a nota original.